CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

2017/2021

Regimento Interno do Conselho Geral

Índice

Artigo 1.º 2
Objeto 2
Artigo 2.º 2
Natureza e âmbito 2
Artigo 3.º 2
Competências 2
Artigo 4.º 4
Composição 4
Artigo 5.º 5
Designação de Representantes 5
Artigo 6.º 6
Competências do Presidente do Conselho Geral 6
Artigo 7.º 7
Atas 7
Artigo 8.º 7
Direitos e Deveres dos Membros do Conselho 7
Artigo 9.º 8
Faltas dos Membros do Conselho 8
Artigo 10.º 8
Justificação de Presença dos Membros do Conselho 8
Artigo 11.º 8
Eleições 8
Artigo 12.º 10
Mandatos 10
Artigo 13.º 11
Comunicação e Acesso aos Documentos do Conselho Geral 11
Artigo 14.º 12
Reunião do Conselho Geral 12
Artigo 15.º 13
Entrada em vigor 13
Artigo 16.º 13
Publicitação 13

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento do Conselho Geral do Agrupamento vertical de Escolas José Maria dos Santos, em conformidade com o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, e com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:

a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
b) Eleger o Diretor, de acordo com os princípios consagrados na lei e no Regimento Interno;
c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme previsto no diploma que aprova o regime de autonomia administrativa e gestão dos estabelecimentos públicos, da educação pré-escolar e dos ensino básicos e secundário, bem como de outras em vigor;
d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

r) Eleger o Diretor, nos termos e para os efeitos dos artigos 21º, 22º e 23º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e do presente Regimento Interno;

s) Deliberar sobre a recondução do diretor ou abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição, nos termos e para os efeitos do artigo 25º, do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;

t) Conferir posse ao diretor, perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar;

u) Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas;

v) Decidir os recursos que lhe são dirigidos, nomeadamente os relativos aos recursos e às medidas disciplinares aplicadas aos alunos, pelos professores ou pelo diretor.

w) Designar de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

x) A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis, sendo transmitida ao diretor, o qual notificará os interessados, conforme previsto no estatuto do aluno.

y) Emitir parecer sobre os termos em que se concretiza a inclusão da educação sexual no Projeto Educativo.

z) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas entre as suas reuniões ordinárias

4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por um número ímpar de membros, não superior a 21 (vinte e um).

2. Na sua composição o Conselho Geral integra representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

3. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.

4. Os membros da direção, os coordenadores de estabelecimentos de educação pré-escolar e de primeiro ciclo, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do conselho geral.

5. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50% da totalidade dos membros do Conselho Geral.

6. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 (dezasseis) anos de idade.

7.Quando não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, prevê-se a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respetivas associações de estudantes.

8. Enquanto órgão de direção estratégica, o Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:

a) 8 Representantes do pessoal docente
b) 2 Representantes do pessoal não docente
c) 5 Representantes dos pais e encarregados de educação
d) 1 Representante dos alunos, nos termos dos pontos 1.6 e 1.7, deste regimento.

e) 2 Representantes do município
f) 3 Representantes da comunidade local

9. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

10. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente, estando constituído na sua totalidade.

Artigo 5.º

Designação de Representantes

Os membros do Conselho Geral são eleitos ou designados como se indica:

1. Pessoal docente:
Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral são eleitos por todos os docentes e formadores, em exercício de funções no Agrupamento.

2. Pessoal não docente e alunos
Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos neste Regimento.

3. Pais e encarregados de educação
   a) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
   b) Não existindo Associações de Pais, o Presidente do Conselho Geral convoca uma assembleia de pais e encarregados de educação de todos os estabelecimentos de educação e ensino para eleição dos respetivos representantes.

4. Município
Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5. Comunidade local
Os representantes da comunidade local:
   a) São cooptados pelos demais membros quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico em reunião especialmente convocada pelo presidente.

b) Deve o Conselho Geral ter em consideração parcerias estabelecidas; cooperação em projetos do Agrupamento; relevância da representação para o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.
c) Quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

Ao Presidente do Conselho Geral compete:

a) Presidir às reuniões do Conselho Geral;

b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do Conselho;

c) Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e conclusão dos trabalhos.

d) Abrir e acompanhar o processo eleitoral para o Conselho Geral, no prazo legal estabelecido, executando todas as diligências necessárias à eleição e designação dos diferentes representantes no Conselho Geral.

e) Comunicar à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) os resultados do processo eleitoral para o Diretor.

f) Delegar as suas competências num dos representantes do Conselho Geral, quando as circunstâncias não lhe permitirem presidir às reuniões.

g) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos da legislação em vigor.

h) Homologar a proposta de decisão do recurso sobre a decisão do diretor, relativamente à reclamação apresentada pelo docente avaliado, nos termos da legislação em vigor.

i) Notificar o diretor para os efeitos previstos na legislação, no âmbito da avaliação do desempenho docente.

Artigo 7.º

Atas

1. As atas serão elaboradas por todos os elementos do Conselho Geral.

2. A elaboração da ata respeitará a ordem alfabética dos representantes do Conselho Geral.

3. Ao diretor do Agrupamento será facultada uma cópia das atas do Conselho Geral, não obstante o ponto 7.1 do presente regimento.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;

b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;

c) Expressar livremente a sua opinião;

d) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;

e) Participar nas votações;

f) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho;

g) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

a) Comparecer às reuniões do plenário deste órgão e das comissões a que pertencem, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;

b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;

c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento Interno;

e) Contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Faltas dos Membros do Conselho

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião.

2. Serão consideradas como justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.

3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos achados convenientes por correio eletrónico.

Artigo 10.º

Justificação de Presença dos Membros do Conselho

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pelo(a) Presidente.

Artigo 11.º

Eleições

1. O presidente do Conselho Geral inicia o processo eleitoral 60 (sessenta) dias antes do termo do mandato.

2. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas.

3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

4. Os candidatos constituem-se em lista com a seguinte composição:

a) Pessoal Docente - Lista composta por sete efetivos e quatro suplentes;

b) Pessoal Não Docente - Lista composta por dois efetivos e dois suplentes;

c) Alunos - Lista composta por um efetivo e um suplente.

5. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

6. As candidaturas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral até 10 dias úteis antes da data estabelecida para a eleição.

7. O Presidente do Conselho Geral fará afixar as listas, nos locais próprios de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento, até 5 (cinco) dias úteis antes do ato eleitoral.

8. Cada lista poderá apresentar até dois delegados para acompanhar o processo eleitoral.

9. As mesas das assembleias eleitorais são constituídas por 3 (três) elementos designados pelo Presidente do Conselho Geral ou por quem o substitua, uma vez obtida a anuência destes.

10. As eleições realizar-se-ão por voto direto, presencial e secreto.

11. As urnas manter-se-ão abertas durante 8 (oito) horas ininterruptamente, a menos que tenham votado todos os eleitores.

12. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral.

13. Do ato eleitoral lavrar-se-á ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos restantes membros da assembleia eleitoral que o desejarem.

14. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

15. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao 1º candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 12.º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de dois anos escolares.

2. O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos e termina na primeira reunião do novo Conselho Geral.

3. Em caso de renúncia do Presidente, o Conselho Geral procederá a nova eleição para escolha de novo presidente.

4. Caso algum membro do Conselho Geral seja eleito diretor terá de suspender o seu mandato enquanto exercer funções naquele órgão.

5. No exercício do seu mandato e por impedimento prolongado, os membros eleitos do Conselho Geral serão substituídos, durante o período de impedimento, pelo primeiro candidato suplente da lista a que pertencem. Tratando-se de membros designados, as entidades que os designaram indicarão os seus substitutos.

6. O impedimento referido no número anterior deve ser comunicado, por escrito, assim que ocorra ao Presidente do Conselho Geral, a quem compete tomar as medidas necessárias para se proceder à substituição.

7. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação. Entende-se por *"qualidade"* os requisitos necessários para a respetiva eleição ou designação.

8. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por sua iniciativa, manifestando essa intenção, por escrito e fundamentadamente, ao presidente do Conselho Geral, o qual deve comunicar tal facto ao Conselho Geral com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

9. Em caso de cessação ou renúncia de mandato dos membros eleitos, a sua substituição será feita pelo elemento imediatamente a seguir da lista, à qual pertencia o membro titular do mandato.

10. Em caso de cessação ou renúncia de mandato dos membros designados, a sua substituição será feita pela entidade que os designou, através de credencial dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

11. O mandato dos membros que substituam anteriores titulares, eleitos ou designados, termina na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

12. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:

a) doença;
b) assistência à família
c) atividade de serviço oficial;
d) atividades de formação profissional;
e) outras situações devidamente ponderadas pelo(a) Presidente.

Artigo 13.º

Comunicação e Acesso aos Documentos do Conselho Geral

1. As deliberações tomadas no Conselho Geral serão comunicadas aos restantes órgãos de gestão e administração, às estruturas e serviços, assim como ao pessoal docente e não docente, através de publicitação afixada nos locais próprios para o efeito.

2. Para efeitos do número anterior caberá a cada um dos aos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e da Autarquia a comunicação às entidades que representam.

3. A reprodução de documentos, ou parte deles, emitidos pelo Conselho Geral, só deve ser feita para fins devidamente fundamentados e carece de autorização do presidente, ficando os requerentes responsáveis pela sua utilização e sujeitos ao disposto no Artigo 51º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário estabelecido no Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 14.º

Reunião do Conselho Geral

1. As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Geral que, em caso de impedimento, designará o seu substituto para coordenação dos trabalhos em curso;

2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

3. A convocatória das reuniões obedecerá aos seguintes prazos:
a) Reuniões ordinárias: 48 horas de antecedência;
b) Reuniões extraordinárias: 24 horas de antecedência.

4. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, preferencialmente à quarta-feira, pelas 18 horas e 30 minutos. A duração máxima das reuniões será de 2 (duas) horas, podendo esta limitação temporal ser alargada por sugestão do(a) Presidente e com a concordância dos restantes elementos do Conselho.

5. As faltas às reuniões do Conselho Geral deverão ser comunicadas ao presidente, do referido conselho, até à véspera do dia da sua realização.

6. As reuniões do Conselho Geral só podem ter poder deliberativo em plenário e na presença de, pelo menos, metade dos seus membros em efetividade de funções.

7. Não se verificando "*quorum*", o Conselho Geral reúne, extraordinariamente, 48 horas depois, na presença de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

8. Salvo nos casos previstos na lei, as decisões do Conselho Geral são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

9. A votação, regra geral, será nominal. Obrigatoriamente será por voto secreto quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

10. O Conselho Geral procederá à elaboração ou revisão do seu Regimento Interno nos primeiros 90 (noventa) dias do mandato.

11. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.

12. A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

13. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

Artigo 16.º

Publicitação

O Regimento é publicado na página do Agrupamento - Conselho Geral - no *site* oficial da Escola.